

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 459/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 105/2021 - ALTERA A LEI Nº 19.308 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

**PROJETO DE LEI**

Altera a Lei nº 19.308 de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Quitandinha.

**Art. 1º** Altera o artigo 1º, da Lei nº 19.308 de 14 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Quitandinha, do bem imóvel estadual localizado na Rua Pedro Zolner esquina com a Rua Otávio José Kuss, com área de 8.000,00 m<sup>2</sup>, contendo edificações que somam 299,00 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 3.545 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rio Negro.

**Art. 2º** Altera o inciso II do artigo 3º, da Lei nº 19.308 de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a lavratura da escritura pública e a respectiva matrícula junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2023;

**Art. 3º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 15.993.059-9

Documento: **10515.993.0599AlteracaoDoacaoQuitandinha.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/09/2021 14:11.

Inserido ao protocolo **15.993.059-9** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 13/09/2021 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f5eb15924fe2585674c908bc83c08dd1**.

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 105/2021

Curitiba, 13 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Estadual nº 19.308, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Quitandinha imóvel de área de 8.000,00m<sup>2</sup> e área edificada de 1.035,00m<sup>2</sup>.

Ocorre que, o documento cartorial apresenta averbações que remetem a uma área construída de 299,00m<sup>2</sup>, sendo essa divergência que impede o registro da doação do imóvel.

Ainda, a presente proposta objetiva alterar o inciso II, do art. 3º o qual delimita prazo para lavratura de escritura pública até o dia 31 de dezembro de 2019.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 15.993.059-9

I - A DAP para leitura no expediente.  
II - A DAP para providências.  
13 SET 2021  
Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 639/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 459/2021** - Mensagem nº 105/2021.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **639** e o código CRC **1C6E3A1E5B6A4AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 646/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 19:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **646** e o código CRC **1B6F3E1B5A7F0BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 378/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 18:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **378** e o código CRC **1E6E3C1B6E4C0BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 280/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 459/2021

Projeto de Lei nº. 459/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 105/2021

Altera a lei nº 19.308, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município de Quitandinha.

**DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 105/2021, tem por objetivo alterar a Lei nº 19.308, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município de Quitandinha.

### FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 17, I, “b” da lei n. 8.666/93, preceitua:

**Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é atualizar o número da área edificada para que fique em acordo com o documento cartorial, e assim seja permitido o registro da doação do imóvel.

Ainda, verifica-se a alteração de redação quanto ao prazo para conclusão da lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

---

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Relator**



**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **280** e o código CRC **1C6A3B2D2D4B8DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 834/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 459/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **834** e o código CRC **1B6F3C2E3D1B7DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 485/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 09:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **485** e o código CRC **1B6B3D2A3D1E7DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 346/2021

### COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

**Autor: Governador do Estado do Paraná**

**Mensagem: nº 105/2021**

**EMENTA: ALTERA A LEI Nº 19.308 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA. PARECER FAVORAVEL.**

Em análise, o projeto de lei de nº 459/2021 de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 19.308 de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Quitandinha.

O Presente Projeto de Lei, se justifica pela necessidade de atualizar o número da área edificada para que fique em acordo com o documento cartorial, e assim seja permitido o registro da doação do imóvel.

Verifica-se ainda, alteração de redação quanto ao prazo para conclusão da lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis.

**Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.**

**Diante do exposto, o parecer é pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.**

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Deputado Estadual Subtenente Everton

Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **346** e o código CRC **1D6B3C3E5A2E7BD**

LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matricula

03545

Ficha

01

Rio Negro, 20 de Julho de 1981.-

Imóvel:- Um terreno urbano, com a área de 8.000,00m<sup>2</sup>, situado no bairro "Ferreiras", distrito de Pangaré, Município de Quitandinha desta Comarca, localizado entre as ruas Otávio José Kuss e Pedro Zolner, com as seguintes descrições e divisas:- iniciando O=PP, seguindo pela rua Pedro Zolner até a esta- ca 01 rumo 69º45'SE, 95,00metros, 01 a 02, rumo 129º00'SE, 47,00metros, se- gue pelo rio da Varzea, margem esquerda, 02 a 03 rumo 43º30'SW, 45,00metros, segue pelo Rio da Varzea, margem esquerda, 03 a 04, rumo 54º00' NW, 123,00me- tros, confrontando com Francisco Lechinoski e s/m Flora Lechinoski, 04 a O = PP, rumo 38º15'NE, 50,00metros segue pela rua Otávio José Kuss.

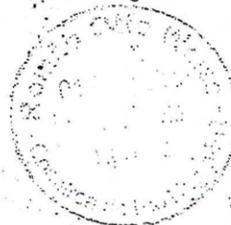
PROPRIETARIO:- FRANCISCO LECHINOSKI, industrial, Port. da Cart. de Ident. RG sob nº101.881-Pr., inscrito no CPF sob nº058.779.549-20, e s/m FLORA LECHI- NOSKI, do lar, eleitora nº14.042, ambos, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados no Município de Quitandinha desta Comarca.-

TITULO AQUISITIVO:- Matricula nº3544 do Lº2 de Regº Geral deste Cartório.-  
Oficial

R.1/3545 - Rio Negro, 20 de julho de 1981.- TRANSMITENTES:- FRANCISCO LECHI- NOSKI e s/m FLORA LECHINOSKI, ambos acima qualificados.- ADQUIRENTE:- PREFEI- TURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, pessoa juridica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº76.002.674/0001-97.-TITULO:- Desapropriação Amigável por Doa- ção.- FORMA DO TITULO:- Escritura Pública lavrada em 10 de julho de 1981, no Lº29-N fls. no Tabelionato do Distrito de Pangaré Município de Quitandinha desta Comarca, pelo Tabelião Eridon da Cunha.-VALOR:-Cr\$200.000,00.- O Ofi- cial

R.2/3545 - Rio Negro, 10 de Setembro de 1981.- TRANSMITENTE:- PREFEITURA MU- NICIPAL DE QUITANDINHA, acima qualificada.- ADQUIRENTE:- FUNDAÇÃO DE SAUDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, pessoa juridica de direito privado, com sede na ci- dade de Curitiba-Prá rua Engenheiro Rebouças nº1707, inscrita no CGC/MF / sob nº76.683.986/0001-03.- TITULO:- Doação.- FORMA DO TITULO:- Escritura Pú- blica lavrada em 24 de agosto de 1981, no Lº31-N fls.21v/23v, e Re-Ratifi- cação lavrada em 31 de agosto de 1981, no Lº31-N fls.27/28, ambas no Tabe- lionato do Distirito de Pangaré, Município de Quitandinha desta Comarca, pe- lo Tabelião Eridon da Cunha.- VALOR:- Cr\$3.000,000,00.- OBJETO DO CONTRATO:- A presente doação é destinada a construção de um Centro Social, com 04 módu- los, 01, cancha esportiva polivalente, parque infantil, e outras atividades comunitárias esportivas.- O Oficial

Segue no verso



AV.3/3.545 - Protocolo nº35.084 de 20/08/2007. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: Pelo requerimento de 01/08/2007, consta o seguinte: 1º) Pela Lei 9.663 de 16/07/91 D.O. n.º 3.555 de 16/07/91, conforme Art.1º, transformou a FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA em autarquia, integrante da administração indireta do Estado, conforme dispõe o Artº 7º, Inciso I da Lei 8.485 de 03/06/1987; 2º) Nos termos do decreto n.º 1421 de 30/06/1992 a Proprietária passou a denominar-se INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ/ISEP, conforme documentos arquivados n/ Cartório; Dou fé.- C. 60.00 VRC, R\$6,38.- Rio Negro, 20 de agosto de 2007. Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.4/3.545 - Protocolo nº35.084 de 20/08/2007.- CESSÃO DE USO:- Pelo Termo de Cessão de Uso n.º 01/2006, de 22/02/06, Parecer 66/06 AJU/ISEP-SID: 8.872.279-5 o INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ/ISEP, assinado pelo Presidente Dr. Claudio Murilo Xavier, concedeu o Direito Real de Uso em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, (CNPJ.76.002.674/0001-97), com sede em Quitandinha-PR, assinado pelo Prefeito Municipal Valfrido Eduardo Prado, com o ciente do Departamento de Material e Patrimonio/Divisão de Patrimonio, assinada por Wagner T. Vitore.- OBS: A cessão é feita gratuitamente, tem caráter irrevogável e irrevogável pelo Cedente, tendo vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado pelas partes signatárias por mútuo acordo. O cessionário obriga-se a utilizar o bem cedido para funcionamento de POSTO DE SAÚDE, com as demais cláusulas e condições constantes do respectiva Termo.- C.630.00 VRC, R\$66,15.- Rio Negro, 20 de agosto de 2007. Oficial (a) Romão Otto Weiss

AV.5/3.545 - Protocolo nº35.084 de 20/08/2007.- EDIFICAÇÃO: O imóvel foi edificado no ano de 2007, com uma edificação em alvenaria com 200,00m2 sito na Rua Pedro Zolner, n.º 281, no valor de R\$109.911,96, (CND nº026782007-14001060), destinada ao CAMI CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL, conforme certidão municipal n.º 119/2007 de 08/08/2007, carta de habite-se n.º 01/2007 de 04/01/2007 e demais documentos arquivados n/ Cartório; Dou fé.- Cadastro Municipal n.º 01.00.004.0001.0001.001, controle n.º 617, Alvará n.º 021/2006 e certificado de conclusão de obra n.º 01/2007. CREA-PR, ART N.º 2005081027-4.- FUNREJUS: Isento nos termos do Arto 3º, Inciso VII, Letra "B", item 12.- C.2.156.00 VRC, R\$226,38.- Rio Negro, 20 de agosto de 2007.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

AV.6/3.545 - Protocolo nº35.084 de 20/08/2007.- EXTINÇÃO DE ENTIDADE AUTÁRQUICA:- Nos termos da Lei n.º 15.466 de 31/01/2007, publicado no D.O. n.º 7.401 de 31/01/2007, fica extinto o INSTI-

Segue na ficha 002...



CERTIDÃO  
Cópia com o original constante neste Cartório (Art. 1º - § 1º - Lei 6.015); Dou fé.

Rio Negro, 12 JUL 2011

ROMÃO OTTO WEISS - Titular  
NOEMI S. MADROWSKI - Emp. Adm.

Livro Nº 2  
REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná  
Rua Exp. Adir Jorge, 380 - Centro - CEP 83880-000 Rio Negro - PR

Matrícula  
3.545

Ficha  
002

Rio Negro, 20 de agosto de 2007.-

TUTO DE SAÚDE DO PARANÁ-ISEP, cujo patrimônio é transferido ao âmbito administrativo da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SE-SA; Dou fê.-C.60.00 VRC, R\$6.30.- Rio Negro, 21 de agosto de 2007. Oficial (a) Romão Otto Weiss

AV. 7/3.545-Protocolo nº41.961 de 11/07/2011. EDIFICAÇÃO: O imóvel foi edificado no ano de 2011, com uma ampliação da Unidade de Saúde em alvenaria, com 99,00m<sup>2</sup>, sito na Rua Pedro Zolner, esquina com a rua Otávio José Kuss, nº301, no valor de R\$29.700,00, (CND nº057152011-14001090), conforme certidão municipal de 19/04/2011 e demais documentos arquivados n/ Cartório; Dou fê.- Cadastro Municipal: 01.00.004.0001.0001.001. FUNREJUS: Isento nos termos do Arto 3º, Inciso VII, Letra "B", item 12.- C.2.156.00 VRC, R\$303,99.- Rio Negro, 11 de julho de 2011.- Oficial (a) Romão Otto Weiss



CERTIDÃO

Conferir com o original constante neste Cartório (Art. 19 - § 1º - Lei 6.015); Dou fê.

Rio Negro, 17 JUL 2011

ROMÃO OTTO WEISS - Tabelador  
& NOEMI S. NADROWSKI - Exp. Fidei



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO DE ROÇA GRANDE, MUNICÍPIO E FORO REGIONAL DE COLOMBO  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmaz

Tabeliã e Registradora

Rodovia da Uva nº 2049 - Sala Comercial 03 - Roça Grande - Colombo-PR - CEP: 83402-000. Tel: (41) 3621-1570



Livro 80-N Folha 035/039 Prot. 0001062



**ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL**, que faz:- **ESTADO DO PARANÁ**, em favor de:- **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, na forma abaixo:-

**S/A/I/B/A/M** todos quantos esta escritura pública de doação virem que, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (**28/12/2017**), neste Distrito de Roça Grande, Município e Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, nesta Serventia Notarial, perante mim, Tabeliã, comparecem partes entre si previamente acordadas, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de **OUTORGANTE DOADOR: ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Foro na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, na cidade de Curitiba-PR, inscrito no CNJP/MF sob nº **76.416.940/0001-28**, neste ato representado por seu procurador o Sr. **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, brasileiro, casado, titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, portador da Cédula de Identidade RG sob nº **720.747-6-SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **139.212.829-34**, residente e domiciliado na Reinaldo Hecke, nº 453, apartamento, 604 B, São Lourenço, na cidade de Curitiba-PR, por meio do Instrumento Público de Procuração lavrado nestas Notas às fls. 015/015 do Livro 44-P, em data de 30/06/2017; a qual encontra-se em pleno vigor; e de outro lado, na qualidade de **OUTORGADA DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **76.002.674/0001-97**, com sede na Rua Jose de Sá Ribas, nº 238, Centro em Quitandinha-PR, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. **MARIA JULIA SOCEK WOJCIK**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº **3.435.321-2-SESP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **804.925.259-00**, residente e domiciliada na Rua Marinho Prado, nº 52, no Município de Quitandinha-PR; Conforme consta no Termo Transmissão de Cargo de Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, realizado no dia 01/01/2017. Todos identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade eu **Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmaz**, Tabeliã, reconheço e dou fé. E, assim, pelo outorgante doador me foi dito que, a justo título, é senhor e legítimo possuidor de **Um terreno urbano, com a área de 8.000,00m², situado no bairro "Ferrerias", distrito de Pangaré**, no Município de Quitandinha, Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, localizado entre as ruas Otávio José Kuss e Pedro Zolner, com as seguintes descrições e divisas:- 0=PP, seguindo pela Rua Pedro Zolner até a estaca 01 rumo 69°45'SE, 95,00metros, 01 a 02, rumo 12°00'SE, 47,00metros, segue pelo Rio da varzea, margem esquerda, 02 a 03 rumo 43°30'SW, 45,00metros, segue pelo Rio da varzea, margem esquerda, 03 a 04, rumo 54°00'NW, 123,00metros, confrontando com Francisco Lechinowski e s/m Flora Lechinowski, 04 à 0=PP, rumo 38°15'NE, 50,00metros segue pela Rua Otávio Jose Kuss; com as demais medidas, características e confrontações



Livro 80-N Folha 035/039 Prot. 0001062

constantes da matrícula nº 3545, do livro nº 02, da Serventia Registral Imobiliária do Município e Comarca de Rio Negro/PR. Cadastrado junto à Prefeitura Municipal com a seguinte Indicação Fiscal: 01.00.004.0001.0001.001. Imóvel esse havido pelo outorgante doador, conforme se vê do registro nº 8/R-8 da referida matrícula. Que possuindo o referido imóvel, absolutamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, foro ou pensão e quites de impostos e taxas até a presente data. E assim como o possui o doador, pela presente e nos melhores termos de direito, DOA ao donatário, o imóvel acima descrito e caracterizado, com as "condições" e "encargo" previstos na Lei Estadual do Paraná assim transcrita: **Lei 19308 - 14 de Dezembro de 2017** - Publicado no *Diário Oficial* nº. 10090 de 18 de Dezembro de 2017 - **Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Quitandinha. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Quitandinha, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Rua Pedro Zolner esquina com a Rua Otávio José Kuss, com área de 8.000,00 m<sup>2</sup>, contendo edificações que somam 1.035,00 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 3.545 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rio Negro. **Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para regularização do funcionamento de unidades administrativas de saúde pública e implantação de praça municipal. **Art. 3º** A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado: **I** - utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei; **II** - a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019; **III** - a implantação da praça municipal referida no art. 2º desta Lei deverá estar concluída no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial referida no inciso II deste artigo. **Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos. **Art. 4º** A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, em 14 de dezembro de 2017. MARIA APARECIDA BORGHETTI Governadora do Estado em exercício; Fernando Eugênio Ghignone, Secretário de Estado da Administração e da Previdência; Valdir Rossoni, Chefe da Casa Civil. E assim mediante tal encargo, lhe cede e transfere todo domínio, direito, ação e posse que tinha sobre o dito imóvel, havendo-o desde já por empossado no mesmo, por força deste instrumento e da cláusula CONSTITUTI, obrigando-se a fazerem esta doação sempre



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO DE ROÇA GRANDE, MUNICÍPIO E FORO REGIONAL DE COLOMBO  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmaz  
Tabeliã e Registradora

Rodovia da Uva nº 2049 - Sala Comercial 03 - Roça Grande - Colombo-PR - CEP: 83402-000. Tel: (41) 3621-1570



Livro 80-N Folha 035/039 Prot. 0001062

boa, firme e valiosa a todo tempo, e para os afeitos fiscais dão à presente o valor de **R\$ 1.835.475,00 (um milhão oitocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco mil reais)** Declara o donatário, que aceita esta escritura e o encargo expresso, como aqui se contém, não tendo nada a reclamar quanto à mesma em tempo algum. Em seguida, foram apresentados os seguintes documentos: **1) DO IMÓVEL: 1.1)** Certidões de Propriedade e Negativa de Ônus da Matrícula sob nº 3545, expedidas pela Serventia Registral Imobiliária do Município e Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, expedidas em data de 19/12/2017; de acordo com o artigo 681, inciso IV do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; **1.2)** Certidão Negativa de Débitos Imobiliários nº 1293/2017, expedida pela Prefeitura Municipal de Quitandinha/PR, em data de 20/12/2017 com validade até 18/02/2018. **DO DOADOR: 2.1)** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida via internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, pelo Ministério da Fazenda - PGFN/SRFB, em data de 08/12/2017, com validade até 06/06/2018; **2.2)** Certidão Negativa de Débito Tributários e de Dívida Ativa Estadual sob nº 017396729-45, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, via internet, no endereço <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br>, comprovando a inexistência de débitos junto à Fazenda Estadual do Paraná, em data de 21/12/2017, com validade até 20/04/2018; **2.3)** Certidão Regional para Fins Gerais-Cível, onde consta que foram encontrados inúmeros processos distribuídos em face do Estado do Paraná, expedida via internet no endereço <http://www2.trf4.jus.br/trf4/> pela Justiça Federal da 4ª Região - Seção Judiciária dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em data de 21/12/2017; **2.4)** Declaração de que não é possível a emissão da Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º Grau (Reclamada), sob nº 2017.12.21-a2243a8a, foi constatada a existência de reclamatória para o CNPJ: 76.416.940/0001-28 expedida via internet no endereço <https://www.trt9.jus.br> pela Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em data de 21/12/2017 válida por 30 dias; **2.5)** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas sob nº 142231069/2017, expedida, via internet, no endereço <http://www.tst.jus.br/>, pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, em data de 21/12/2017 com validade até 18/06/2018. **3) DECLARAÇÕES:** finalmente, sob as penas da lei: **3.1)-** que, o imóvel objeto desta escritura, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus, mesmo de hipotecas legais, judiciais ou convencionais; **3.2)-** que, e em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3.º do Artigo 1.0, do Decreto n.º 93.240 de 09 de setembro de 1986, INEXISTEM ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel objeto deste instrumento, bem como outros ônus reais incidentes sobre o mesmo; **3.3)-** que, nenhum direito de terceiros, pessoal ou real, ficará prejudicado com a doação do imóvel e conseqüentemente recebimento da respectiva indenização; **3.4)** As partes declaram que todas as informações e declarações prestadas nesta escritura são verdadeiras, e se obrigam a responder criminalmente nos termos do artigo 299 do Código Penal, por todas as declarações e informações aqui prestadas, bem como ratificá-las em



Juízo ou quaisquer outros órgãos a qualquer tempo, se compelidos forem; **3.5)** As partes aceitam esta escritura em todos os seus termos; **3.6)** As partes autorizam expressamente esta Serventia a promover as diligências necessárias à realização da presente escritura, em conformidade ao disposto do artigo 664º do CN, e desde já requerem ao Oficial do Registro de Imóveis todos os registros e averbações que se façam necessárias para o efetivo registro da presente escritura, podendo para este fim ditos atos serem requeridos por qualquer uma das partes ou ainda pelo Serviço Distrital de Roça Grande; **3.7)** O outorgante doador declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexistem contra os mesmos quaisquer outras ações reais e pessoais reipersecutórias, que obstaculizem a transferência do imóvel objeto desta e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, visando a restituição de bens que estejam fora do patrimônio dos outorgantes ou em poder de terceiros, na forma do Decreto nº. 93.240/86 e do Código de Normas (Provimento nº 249/2013) da CGJ deste Estado, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade quanto a essa declaração; **3.8)** Pelas partes foi-me dito que dispensam a apresentação da Certidão de Débitos de Tributos Municipais de que trata a letra "a", inciso III, do Art. 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, assumindo as responsabilidades decorrentes, conforme dispõe o parágrafo 2º inciso V, do art. 1º do mesmo decreto, bem como o art. 501 do "CN"; **3.9)** As partes **declaram expressamente** que o imóvel objeto da presente não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, ou formação de núcleo habitacional, em desacordo com as normas e orientações prescritas nas leis de parcelamento de solo, sob as penas da sanção prevista no Artigo 299 do Código Penal, Artigo 50 da Lei 6766/79 e Dec.-lei 58, de 10.12.1937, de acordo com Código de Normas (Provimento 249/2013) da Corregedoria da Justiça deste Estado. **3.10)** Que, o ora outorgado donatário, deixa de apresentar neste ato a certidão de feitos ajuizados em nome do ora outorgante doador, conforme preceitua o Art. 59, § 2 da Lei nº 13.097 de 19/01/2015 que deu nova redação ao Art. 1º, § 2 da Lei 7.433 de 18/12/1985, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades, sendo que, foram orientados por mim, Tabeliã, de como obter as referidas certidões e da importância das mesmas para melhor segurança do ato jurídico; **3.11)** Que o ora donatário foi orientado por esta Serventia da necessidade de registro da presente escritura no Serviço Registral competente para fins de transferência de propriedade, pois enquanto não registrada a presente escritura a outorgante doadora permanecerá como dona dos imóveis conforme preve o art. 1.245, § 1º, do Código Civil. **Os elementos declaratórios constantes deste instrumento que foram fornecidos pelas partes são inalteráveis, as quais foram informadas que, após a sua assinatura, a modificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original, sob cobrança de emolumentos.** Doação imune de ITCMD conforme art. 6º, inciso I, da Resolução SEFA nº 1.527/2015, que regulamenta a Lei Estadual nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, que institui o Imposto de Transmissão "Causa mortis" e Doações de quaisquer Bens ou



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO DE ROÇA GRANDE, MUNICÍPIO E FORO REGIONAL DE COLOMBO  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmaz

Tabeliã e Registradora

Rodovia da Uva nº 2049 - Sala Comercial 03 - Roça Grande - Colombo-PR - CEP: 83402-000. Tel: (41) 3621-1570



Livro 80-N Folha 035/039 Prot. 0001062

Direitos – ITCMD, bem como artigo 4.2 do anexo III da referida Resolução (“[ ] a imunidade prevista no inciso I do art. 6º deverá ser reconhecida de ofício pelo próprio registrador, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 150 da Constituição da República, ficando dispensado o requerimento de que trata o “caput”); O presente instrumento é isento do recolhimento do FUNREJUS conforme Artigo 30, inciso VII, letra “b” nº 17, da Lei n.º 12.604 de 02/07/1999; Emitida a DOI, conforme IN/SRF nº. 473, de 23/11/2004, DOU de 24/11/2004. A presente será encaminhada para Distribuição dentro do prazo legal junto ao Distribuidor Público desta Comarca. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao cumprimento no disposto no Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, consultei em data de 21/12/2017, às 11:40, em relação à ESTADO DO PARANÁ, tendo obtido resultados Negativa conforme código HASH sob nº 3a9f.3dc9.211b.4759.f750.ee8c.c304.8882.8b10.d875; cumprimento no disposto no Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, consultei em data de 21/12/2017, às 11:41, em relação à MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, tendo obtido resultados Negativa conforme código HASH sob nº c5fd.3007.9e03.1c75.9805.0397.cbd2.04d0.a59c.5071. perante mim, (a.), **Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmaz**, Tabeliã, que a digitei, conferi e assino. Emolumentos: R\$904,90, (VRC 4.972,00), Funrejus: Não incide, Selo Funarpen: R\$0,75, Distribuidor: R\$8,21,ISS: R\$45,25 Selo Digital Nº hmIkR.zXuzX.puEeH, Controle: 2Wwvk.rpQee. (aa.) **ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, Procurador do Doador e MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, MARIA JULIA SOCEK WOJCIK, Representante da Donatária. Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmaz, Tabeliã e Registradora Titular.** Nada mais. Trasladada nesta mesma data, está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. E eu, **Tabeliã e Registradora Titular**, subscrevo e assino em público e lido.

Em Testº

**Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmaz**  
**Tabeliã e Registradora Titular**



**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
hmIkR.zXuzX.puEeH  
2Wwvk.rpQee  
consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

*Selo confirmado*

Cristiane Priscilla Prodo Camargo  
Escrivente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1175/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 459/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1175** e o código CRC **1F6A3A4D5A7F4CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 687/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **687** e o  
código CRC **1B6E3D4C5B7D4EC**